



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1602/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2778/2013
PROTOCOLO	: 1395037
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORD. DE DESPESAS	: SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 03/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 2C, 150 ³ (CENTO E CINQUENTA) DE AREIA GROSSA, 150 ³ (CENTO E CINQUENTA) METROS DE PEDRISCO E A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO USINA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA/M ² A SER UTILIZADO EM AÇÕES DE TAPA BURACO E RECAPEAMENTO NAS RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 39.450,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 2C, AREIA GROSSA, PEDRISCO E A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO USINA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA/M² A SER UTILIZADO EM AÇÕES DE TAPA BURACO E RECAPEAMENTO NAS RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 26/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Sete Quedas e Betunel Indústria e Comércio LTDA.**, objetivando a aquisição de 30 (trinta) toneladas de emulsão asfáltica RL – 2C, 150³ (cento e cinquenta) de areia grossa, 150³ (cento e cinquenta) metros de pedrisco e a locação de um caminhão usina para aplicação de lama asfáltica/m², a ser utilizado em ações de tapa buraco e recapeamento nas ruas e avenidas municipais, com valor contratual no montante de R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 03/2012, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02-G. MJMS-1784/2015 (processo n.º 2779/2013).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção emitiu às pp. 46/50 sua Análise, ANA – 6ICE – 205/2016, opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 026/2012 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 11578/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento da Nota de Empenho para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Ocorre que, os jurisdicionados foram intimados, por meio dos Termos de Intimação INT – G.MJMS – 19161/2016 e INT – G.MJMS - 19162/2016, para que apresentassem defesa acerca da intempestividade apontada pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Entretanto, nenhum dos Ordenadores de Despesas, Sr. Sergio Roberto Mendes e Sr. José Gomes Goulart, não se manifestaram nos autos, tendo sido decretada a revelia por meio do Despacho DSP – G.MJMS – 753/2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extraí-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 026/2012 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R\$	39.450,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	39.450,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	39.450,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	39.450,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	39.450,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 26/04/2012, todavia, foram encaminhados apenas em 26/11/2012, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoadado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 026/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 026/2012 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 3) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Senhor **Sergio Roberto Mendes**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;
- 4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e
- 5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net